



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Lei nº 13, de 11 de junho de 1996.-

Altera o Inciso II, do Art. 63, da Lei Municipal nº 28/90 e dá outras providências.-

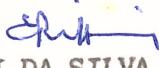
A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Inter Vivos de Bens Imóveis ITBI, de que trata o Inciso II, do Art. 63, da Lei Municipal nº 28/90 (Código Tributário do Município), alterado pelo Art. 1º, da Lei Municipal nº 26/93, até 31 de agosto de 1996, será de 1% (um por cento) e de 2% (dois por cento) após esta data.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 26/93, de 06 de setembro de 1993.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de junho de 1996.-


MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal